EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrarrazões nº XXXX/2025  
Recurso ESPECIAL nos autos da Apelação Criminal nº 0119841-30.2017.8.09.0175  
Recorrente: GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio deste XXXX, vem apresentar suas  
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL  
interposto por GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO, com fundamento no artigo 1.030 do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal, requerendo que sejam recebidas e regularmente processadas, conforme adiante aduzido.

Goiânia, 14 de May de 2025.

Promotor(a) de Justiça  
XXXX

---

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

COLENDA TURMA,

GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CAMARGO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, irresignado com os v. Acórdãos dos eventos n.º 193 e 217, interpôs o presente Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, III, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO RECURSAL

O acórdão recorrido deve ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais se mostram irrefutáveis e em consonância com a pacífica jurisprudência pátria. A defesa do recorrente não apresenta argumentos capazes de infirmar as conclusões do Tribunal a quo, que analisou de forma criteriosa e fundamentada as provas apresentadas, chegando a uma decisão justa e de acordo com o direito.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público do Estado de Goiás requer o não conhecimento do presente recurso e, caso conhecido, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Goiânia, 14 de May de 2025.

Promotor(a) de Justiça  
XXXX